

## Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

## ACÓRDÃO Nº 6.470

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.200.2008-70-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria Extraordinária da

Mulher do Estado do Acre, exercício de 2007.

RESPONSÁVEIS: Senhoras Mara Regina Aparecida Vidal e Flora Valladares

Coelho.

RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo.

Prestação de Contas. Secretaria Estadual. Ausência de contador responsável pela elaboração dos demonstrativos contábeis. Regularidade com ressalva.

Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria Extraordinária da Mulher do Estado do Acre, exercício orçamentário e financeiro 2007, de responsabilidade das Senhoras Mara Regina Aparecida Vidal e Flora Valladares Coelho – Secretárias de Estado à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da LCE nº 38/93, valendo como ressalva a ausência de contador responsável pela elaboração dos demonstrativos contábeis. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Jorge Malheiro e Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 25 de novembro de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br